



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER DE PEDIDO DE VISTA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Matéria: "Altera o § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 084, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para modificar os percentuais da gratificação pelo exercício de atividades insalubres".

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 474/2026
Data: 29/04/2026 - Horário: 10:58
Legislativo

I – RELATÓRIO

O PLC nº 001/2026 visa elevar o teto do adicional de insalubridade de 30% para 40%. Conforme os novos documentos acostados (**Ofício 04/2026** e **Ofício 50/2026**), a Administração Municipal declara que:

1. O percentual de 40% (grau máximo) **já vem sendo pago regularmente** aos servidores na folha de pagamento;
2. A proposta visa apenas "adequar e regularizar" o texto legal à prática administrativa e aos parâmetros da **NR-15**.
3. Alega-se inexistência de nova despesa, uma vez que o valor já consta no orçamento executado.

II – PEDIDO DE VISTA E JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a relevância da propositura, **requero PEDIDO DE VISTA**, amparado no Regimento Interno desta Casa, pelo prazo regimental, a fim de permitir análise minuciosa por este Plenário. A medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. Da Violação ao Limite Prudencial (Art. 22 da LRF) Conforme o Parecer Jurídico nº 27/2026, o Município de Querência-MT atingiu o índice de **52,66%** em despesa com pessoal. Tal montante supera o **Limite Prudencial (51,3%)** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Estando acima

Rua Werner Carlos Galle, nº265, Setor C - CEP: 78643-000 - Querência – MT / FONE/FAX: +55 66 3529-1066





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

deste patamar, a Administração está expressamente vedada de realizar alterações em vantagens ou benefícios que impliquem aumento de despesa, sob pena de nulidade do ato (Art. 21 da LRF).

2. Da Inexistência de Estimativa de Impacto Financeiro O argumento de que "a despesa já existe de fato" não exime o Executivo de provar que ela "existe de direito". A ausência da **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** (exercício corrente e dois subsequentes) e da **Declaração do Ordenador de Despesa**, exigidas pelos Arts. 16 e 17 da LRF, constitui vício de instrução insanável no momento. A mera alegação administrativa não substitui o estudo técnico assinado pelo contador municipal.

3. Da Segurança Jurídica e Risco de Ratificação de Irregularidade A afirmação de que o Município já paga 40% de insalubridade enquanto a lei vigente (LC nº 084/2015) prevê o teto de 30% sugere uma possível irregularidade administrativa prévia. Esta Casa de Leis não pode convalidar, de forma acrítica, pagamentos realizados ao arrepio da lei sem antes analisar o histórico contábil das rubricas pagas nos últimos 12 meses.

4. Omissão do Poder Executivo: Apesar de provocado formalmente por meio do Ofício nº 007/2026 em 17/03/2026, o Poder Executivo não saneou as omissões nem encaminhou a documentação técnica solicitada (Impacto Financeiro e LTCAT) até a presente data, tornando o pedido de vista a única via para evitar a nulidade do processo legislativo.

Fato Superveniente: O LTCAT Reconhece-se o saneamento parcial da matéria em 31/03/2026, com a entrega dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) pela Engenheira Ociene Pereira de Sousa Lima. Contudo, o laudo técnico apenas comprova a exposição ao risco; a autorização orçamentária para o pagamento majorado depende, obrigatoriamente, dos documentos contábeis citados anteriormente.

5. Da necessidade de análise das emendas

Foram protocoladas as **Emendas Modificativas nº 06/2026 e 07/2026**, que buscam criar mecanismos de controle fiscal e correção terminológica. O pedido de vista faz-se necessário para analisar se tais emendas são suficientes para sanear os

Rua Werner Carlos Galle, nº265, Setor C - CEP: 78643-000 - Querência – MT / FONE/FAX: +55 66 3529-1066



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3a9040250ddf5033f6eb687e67d574e9fc7d85c9a2121bdf8dfe522a066b25d1
Link de validação: <https://valida.ae/cf25dbd6e5ecfe2d378d925319dda9eeeda43f65b8041cce3>





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade apontados ou se o projeto padece de vício insanável enquanto o Município não retornar ao patamar de equilíbrio fiscal.

III – CONCLUSÃO

Diante do risco de apontamentos pelo **Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT)** e de eventuais Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), reitero o **PEDIDO DE VISTA**, condicionando a continuidade da tramitação ao envio, pelo Poder Executivo, dos seguintes documentos:

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro: Demonstrativo do impacto da despesa no exercício de vigência e nos dois subsequentes, conforme exigido pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
2. Declaração de Adequação Orçamentária: Manifestação formal do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do aumento com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
3. Relatório Contábil de Folha de Pagamento: Tendo em vista a alegação contida no Ofício nº 50/2026/RH de que o percentual de 40% "já vem sendo aplicado regularmente", requer-se relatório discriminado das rubricas pagas a título de insalubridade nos últimos 12 meses, para fins de conferência da dotação orçamentária utilizada e verificação de eventual aumento real de despesa.

Gabinete Vereador Valneis Enfermeiro

Câmara Municipal de Querência/MT, 29 de Abril de 2026

Atenciosamente,

VALNEIS ENFERMEIRO

Vereador – União Progressista Legislatura 2025-2029

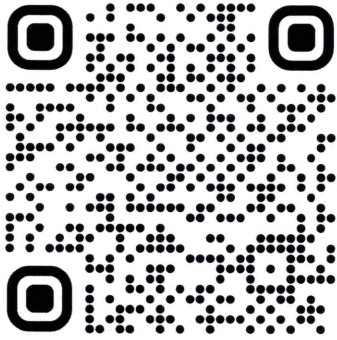
Rua Werner Carlos Galle, nº265, Setor C - CEP: 78643-000 - Querência – MT / FONE/FAX: +55 66 3529-1066



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 3a9040250ddf5033f6eb687e67d574e9fc7d85c9a2121bdf8dfe522a066b25d1
Link de validação: <https://valida.ae/cf25dbd6e5ecfe2d378d925319dda9eeda43f65b8041cce3>



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



3a9040250ddf5033f6eb687e67d
574e9fc7d85c9a2121bdf8dfe52
2a066b25d1 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/cf25dbd6e5ecfe2d378d925319dda9eeda43f65b8041cce3>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

i Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Valneis B

Valneis Alves Rego Bottin
841.557.521-15
Signatário

Trilha de auditoria

- 29/04/2026 10:43 **Valneis Alves Rego Bottin (valneisarbottin@gmail.com, CPF 841.557.521-15) criou o documento**
Hash SHA256 do arquivo: 3a9040250ddf5033f6eb687e67d574e9fc7d85c9a2121bdf8dfe522a066b25d1
- 29/04/2026 10:43 **Valneis Alves Rego Bottin (valneisarbottin@gmail.com, CPF 841.557.521-15) visualizou o documento**
Endereço de IP: 45.236.213.138 Porta: 24697
- 29/04/2026 10:45 **Valneis Alves Rego Bottin (valneisarbottin@gmail.com, CPF 841.557.521-15) assinou o documento**
Endereço de IP: 45.236.213.138 Navegador: Chrome/147.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 24744 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -12.3293, -52.5516